

PROVIMENTO Nº 272/CGJ/2014
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Altera a redação do art. 287-A do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#), que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o art. 287-A do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#), de 1º de setembro de 2006, determina que “os ofícios requisitórios para comparecimento de réus presos em juízo deverão ser dirigidos ao estabelecimento prisional e à Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas do Estado de Minas Gerais - SAIGV”;

CONSIDERANDO que, em razão do art. 287-A do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#), a SAIGV tem recebido inúmeros pedidos de juízos criminais e de juízos de execução penal solicitando a escolta de réus presos para comparecimento em audiências, gerando um grande volume de trabalho que afasta essa Superintendência do seu principal objetivo, que é o de promover a ocupação eficiente das vagas disponíveis nas unidades prisionais;

CONSIDERANDO que o [Decreto nº 45.870](#), de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Defesa Social do Estado de Minas Gerais, não atribuiu competência à SAIGV para escolta de presos, mas à Superintendência de Segurança Prisional - SSPI;

CONSIDERANDO que, diferentemente do estabelecido no art. 287-A do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#), o procedimento mais adequado para escolta de réus presos para comparecimento em juízo seria o envio do ofício requisitório apenas ao estabelecimento prisional, que ficaria responsável pela solicitação de escolta externa do preso à SSPI;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Planejamento da Ação Correicional, na reunião realizada em 12 de junho de 2014;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou consignado nos autos nº 2014/66128 - GEINF,

PROVÊ:

Art. 1º O art. 287-A do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 287-A. O ofício requisitório para comparecimento de réu preso em juízo deverá ser dirigido ao estabelecimento prisional.”.

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de julho de 2014.

Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS
Corregedor-Geral de Justiça